

# Prefeitura do Município de São Pedro

PROJETO DE LEI Nº 91

DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

*"Autoriza o Município de São Pedro a celebrar Convênio com a Associação Reciclanip".*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,


PROPÕE:

Art. 1º Fica o Município de São Pedro, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio, termos aditivos para sua alteração, adequação ou prorrogação com a Associação Reciclanip, com sede na Rua Florida, nº 1.737, 4º andar, cj. 41, CEP 04.565-001, bairro Brooklin Novo, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.892.627/0001-06, com objetivo de desenvolver ações conjunta e integradas, visando a proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis.

Parágrafo único. As obrigações de ambas as partes estão contidas no instrumento de convênio, cuja minuta é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Poderá o Prefeito, a seu exclusivo critério, se o entender necessário, editar Decreto regulamentar a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
HELIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de São Pedro

## EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Nobres Vereadores:

Listamos encaminhando a essa Colenda Casa, Projeto de Lei que Autoriza o Município de São Pedro a celebrar Convênio, com a Associação Reciclanip.

A questão está voltada à coleta e destinação final apropriada de pneus inservíveis, problema contemporâneo que desafia metas ambientais e de desenvolvimento sustentável do País.

A par desse axioma, as maiores empresas fabricantes de pneus do mundo (Bridgestone, Goodyear, Michelin, Pirelli e Continental) se uniram e decidiram criar uma entidade sem fins lucrativos, voltada exclusivamente para a coleta e destinação de pneus no Brasil, atendendo à Resolução nº 416/2009 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. A entidade denomina-se **RECICLANIP**.

Conforme orientação constante do próprio sítio eletrônico da entidade, a Prefeitura interessada em ter seu Ponto de Coleta de Pneus deve entrar em contato com a Reciclanip para obter a minuta do **Convênio de Cooperação Mútua** e, na sequência, formalizar o acordo.

O Ponto de Coleta de Pneus funciona como um centro de recepção de pneus usados, para onde são levados os pneus recolhidos pelo serviço de Limpeza Pública. Os munícipes, borracheiros, revendas de pneus, entre outros, também podem contribuir levando os pneus inservíveis até o Ponto de Coleta de Pneus.

A Prefeitura deverá indicar e administrar um local coberto para onde serão levados os pneus. A Reciclanip fica responsável por toda gestão da logística de retirada dos pneus inservíveis do Ponto de Coleta e pela destinação ambientalmente adequada deste material em empresas destinadoras licenciadas pelos órgãos ambientais competentes e homologados pelo Ibama.

Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhes protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**  
Rua Malaquias Guerra,932 - Centro  
CEP 13520-000 - São Pedro/SP  
www.saopedro.sp.gov.br  
Tel.: (19) 3481-4833



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO  
E  
ASSOCIAÇÃO RECICLANIP**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Valentim Amaral, nº 748, inscrita no CNPJ sob n.º 46415998/0001-96, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Helio Donizete Zanatta, inscrito no CPF sob n.º 46.954.388-44 e portador da RG nº 14.797.558, residente e domiciliado nesta cidade, a Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente, neste ato representado pelo seu Coordenador Jose Roberto Martello, inscrito no CPF sob o nº 39.308.328-44; a Secretaria de Obras e Urbanismo, neste ato representado pelo Coordenador Luis Carlos Piedade, inscrito no CPF sob o nº 311.914.988-83, e a **ASSOCIAÇÃO RECICLANIP**, com sede na Rua Flórida, 1737, 4º andar, Cj. 41, CEP: 04565-001, Bairro Brooklin Novo, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob n.º 08.892.627/0001-06, doravante denominada simplesmente RECICLANIP, neste ato representada por seus responsáveis legal, **MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI**, portador da cédula de identidade RG nº 5.847.348-8 e inscrito no CPF sob o nº 087.008.198-59, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e **CESAR FACCIO** portador da cédula de identidade RG nº 9.594.744-4 SSP/SP inscrito no CPF sob o nº 025.020.168-27, residente na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Considerando que todas as partes, cada qual na sua esfera, têm interesse em adotar medidas visando à prevenção e a repressão da degradação do meio ambiente, de modo a dar uma destinação ambientalmente adequada aos pneumáticos inservíveis;

Considerando que a conjunção de esforços proporcionará um fortalecimento na luta pela conquista de melhores condições de vida para a comunidade e na luta pela preservação do meio ambiente.

As partes, acima qualificadas, de mútuo e comum acordo, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, respeitadas as seguintes cláusulas e condições:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

Rua Malaquias Guerra, 932 - Centro

CEP 13520-000 - São Pedro/SP

www.saopedro.sp.gov.br

Tel.: (19) 3481-4833



**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONVÊNIO tem como objeto desenvolver ações conjuntas e integradas, visando a proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE ATUAÇÃO**

Para o êxito do presente CONVÊNIO, fica criado o centro de coleta de pneus inservíveis, destinado a receber apenas pneus inservíveis, doravante denominados simplesmente PONTO DE COLETA DE PNEUS, localizado à Avenida São Pedro, 251, na cidade de São Pedro.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Definir local coberto, protegido de chuva para instalação do PONTO DE COLETA DE PNEUS, gerenciar a sua operacionalização e efetuar o carregamento dos veículos de transporte de pneus inservíveis, certificando-se e garantindo que o local atenda as exigências legais a que se destina, comunicando à RECICLANIP sobre a disponibilidade de pneus para coleta com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
- b) Comunicar e estimular a população local ao cumprimento do objeto do presente CONVÊNIO;
- c) Garantir a disponibilidade do PONTO DE COLETA DE PNEUS para o recebimento dos pneumáticos inservíveis do município; não sendo disponibilizado para recebimento de pedaços de borrachas, tiras, pó, lascas, ou qualquer outro resíduo de borracha.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

Rua Malaquias Guerra,932 - Centro  
CEP 13520-000 - São Pedro/SP  
www.saopedro.sp.gov.br  
Tel.: (19) 3481-4833



d) Obter o laudo de vistoria do órgão público local com assinatura do responsável, atestando a adequação das dependências do PONTO DE COLETA DE PNEUS para fins de acondicionamento temporário dos pneus até a retirada pela RECICLANIP;

e) Informar à RECICLANIP, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo à realização do presente CONVÊNIO.

**CLÁUSULA QUARTA. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Compete à Coordenadoria de Meio Ambiente, a fiscalização e supervisão das atividades previstas no presente CONVÊNIO, visando sempre mantê-las em estrita consonância com a legislação ambiental pertinente, e ainda propor e encaminhar soluções de ordem prática, com a finalidade de que se cumpra integralmente este CONVÊNIO.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA RECICLANIP**

Compete à RECICLANIP,

a) Retirar apenas os pneus inservíveis que se encontrarem no PONTO DE COLETA DE PNEUS conforme os volumes abaixo, com frequência a ser estabelecida entre as partes convenientes, após o início das operações, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, em particular a Resolução 416/2009 do CONAMA; não sendo responsabilidade da RECICLANIP a coleta e qualquer outro tipo de material, incluindo pedaços de borracha ou partes de pneus que foram descaracterizados;

A retirada deverá se dar conforme o volume de descarte dos pneus inservíveis no PONTO DE COLETA DE PNEUS, sendo certo que não poderá haver saída de carreta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

Rua Malaquias Guerra,932 - Centro  
CEP 13520-000 - São Pedro/SP  
www.saopedro.sp.gov.br  
Tel.: (19) 3481-4833



**RECICLANIP**

sem que a mesma esteja com sua capacidade máxima preenchida, o que determinará o fluxo de retirada do passivo, baseando-se em um volume mínimo de 2.000 pneus de passeio ou 300 pneus de carga.

b) Informar ao MUNICÍPIO, mensalmente, a quantidade de pneus retirados do PONTO DE COLETA DE PNEUS e encaminhados à destinação ambientalmente adequada;

c) Informar à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público que possam acarretar prejuízo na realização do presente CONVÊNIO.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete a todas as partes do presente CONVÊNIO, a organização, a aplicação e a adequação à legislação em vigor das obrigações objeto do presente acordo, visando à preservação e à proteção do meio ambiente, bem como, o exame e a discussão de questões pertinentes ao objeto do CONVÊNIO em questão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

O presente CONVÊNIO não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, ou mesmo qualquer espécie de cobrança pelo depósito de pneus inservíveis por terceiros no PONTO DE COLETA DE PNEUS, devendo cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos.


No caso em que sejam necessárias eventuais despesas comuns, as mesmas devem ser previamente discutidas e expressamente acordadas por escrito.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura facultada a sua revisão, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 03 meses.

Tendo sido feita a denúncia do presente CONVÊNIO pela PREFEITURA DE SÃO PEDRO no prazo acima, caberá ao MUNICÍPIO arcar com o ônus da transferência dos pneus inservíveis eventualmente existentes no PONTO DE COLETA DE PNEUS extinto, para outro PONTO DE COLETA DE PNEUS a ser indicado pela RECICLANIP, em município mais próximo a São Pedro que possa receber os pneus inservíveis e com o qual a RECICLANIP tenha semelhante CONVÊNIO.

A rescisão pela RECICLANIP nos termos do presente CONVÊNIO, não implica qualquer tipo de descumprimento a qualquer norma ambiental.



Rua Flórida, 1737 - 4º and. cj. 41 - Brooklin Novo - São Paulo/SP - CEP: 04565-001  
Fone: (0xx11) 5102-4530 - Fax: (0xx11) 5102-2831  
www.reciclanip.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

Rua Malaquias Guerra,932 - Centro

CEP 13520-000 – São Pedro/SP

[www.saopedro.sp.gov.br](http://www.saopedro.sp.gov.br)

Tel.: (19) 3481-4833

  
**RECICLAL**

**CLÁUSULA NONA. DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL**

Fica autorizada a veiculação de publicidade institucional de tudo o que faça alusão à destinação final ambientalmente adequada, bem como, nos locais em que as atividades de destinação ambiental forem realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA. DA PUBLICIDADE**

Quando necessário, as partes darão amplo e integral conhecimento deste CONVÊNIO aos respectivos órgãos encarregados de sua execução, comprometendo-se o Município a dar publicidade do documento ora firmado, mediante publicação de seu teor, no Diário Oficial do Estado

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DO FORO**

Fica eleito o foro da Prefeitura de São Pedro, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

Rua Malaquias Guerra,932 - Centro

CEP 13520-000 - São Pedro/SP

www.saopedro.sp.gov.br

Tel.: (19) 3481-4833



E por estarem assim acordadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais na presença das testemunhas abaixo

09 de Setembro 2013.

MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI  
Secretário Executivo  
ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

CESAR FACCIIO  
Gerente Geral  
ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

Helio Donizete Zanatta  
Prefeito Municipal de São Pedro

Jose Roberto Martello  
Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente

Luis Carlos Piedade  
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Miriam de Souza Silva  
Secretaria Municipal de Saúde

Rua Flórida, 1737 - 4º and. cj. 41 - Brooklin Novo - São Paulo/SP - CEP: 04565-001

Fone: (0xx11) 5102-4530 - Fax: (0xx11) 5102-2831

www.reciclanip.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

Rua Malaquias Guerra, 932 - Centro

CEP 13520-000 - São Pedro/SP

www.saopedro.sp.gov.br

Tel.: (19) 3481-4833



Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome  
RG

2. \_\_\_\_\_  
Nome  
RG